COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 303/2013
AUTOR: SÍLVIO HUMBERTO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador Sílvio Humberto**, o **Projeto de Indicação** em tela dispõe sobre **a construção de uma escola na Rua Vale do Tubo, 5ª travessa, Ubatã, bairro da Paz,** no sentido de proporcionar uma melhoria e ampliação no sistema de educação municipal, na medida em que propõe a construção de uma escola municipal ao Poder Executivo Municipal, mas mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para a comunidade, a proposição em tela não está em conformidade com o que determina a **Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, embora meritória, o **Projeto de Indicação nº 303/2013** não merece prosperar por tratar-se de obra, portanto, o nobre vereador deve transformar a sua sugestão ao Executivo Municipal em **REQUERIMENTO** conforme consta no Regimento Interno desta Casa Legislativa: **"Art. 204. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrante da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados".**

Diante das razões acima expostas, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Indicação Nº 303/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Rec. em 28.08.13